



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	0911001/2017
FLS:	453
Rubrica:	29

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

Processo Administrativo nº 0911001-2017

Interessado: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e implantação de estradas vicinais na zona rural do Município de Bom Lugar/MA.

PARECER n° 1912002/2017

Abrigam os presentes autos a Tomada de Preços nº 010/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e implantação de estradas vicinais na zona rural do Município de Bom Lugar/MA.

Sobre a licitação para execução de serviços, assim estabelece a o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93: in verbis:

Art. 7º (...)

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

III - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foi juntado aos autos o projeto básico dos serviços.



Processo:	0111001/2017
FLS:	454
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi contemplada no Plano Plurianual do Município.

O valor dos serviços, foi orçado pela administração em **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**. Assim, a modalidade de licitação – Tomada de Preços – foi corretamente escolhida.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (**Tomada de Preços nº 010/2017**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 010/2017, por regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 07 de dezembro 2017, às 08:00h, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e das propostas, compareceram as seguintes empresas: ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA e H.T. CONSTRUÇÕES LTDA, ocorrendo o credenciamento das empresas.

Em seguida foi aberto os envelopes de habilitação, sendo que após análise a comissão deu por **habilitada a Empresa ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA**, e entendeu por desabilitar a Empresa H.T. CONSTRUÇÕES LTDA por ter apresentado a Declaração de opção sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias sem a indicação da qualificação principal (CNAE), em conformidade com o item 6.4.6 do Edital.

Posteriormente, a presidente abriu oportunidade para as empresas se manifestarem, entretanto, nenhum licitante fez qualquer alegação. Outrossim, a presidente perguntou se os licitantes tinham interesse de interpor recurso, não obstante os licitantes renunciaram a interposição de recurso.



Processo:	09010012014
FLS:	455
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

Destarte, foi retomado o momento da análise da proposta da única empresa habilitada, qual seja ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Na oportunidade, após apuração e classificação da proposta deu-se como vencedora a empresa ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA, com proposta comercial no valor global de **R\$ 429.856,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

DO PARECER

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise dos documentos de habilitação, considerou a Empresa ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada para o certame, por ter preenchido os requisitos previstos no edital.

Momento posterior passou a fase de julgamento da proposta apresentada pela Empresa ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo observado pela CPL que a proposta apresentada pela empresa, encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, sendo, portanto, deliberado pela classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA é vantajosa para a Administração.

Assim, **opino** pela celebração do contrato com a Empresa **ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.699.133/0001-59** para execução do serviço licitado.

É o parecer.

Bom Lugar (MA), 19 de dezembro de 2017.


Hugo Megaron V. Miranda

Assessor Jurídico – OAB/MA 12.949